



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. DILVANDA FARO)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para prever o sigilo dos dados e informações da mulher vítima de violência familiar ou doméstica e de seus dependentes nos diversos cadastros mantidos pelo poder público em que seja inscrita.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha (LMP), para prever o sigilo dos dados e informações da mulher vítima de violência familiar ou doméstica e de seus dependentes nos diversos cadastros mantidos pelo poder público em que seja inscrita.

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha (LMP), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º

.....
§ 8º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes nos diversos cadastros mantidos pelo poder público em que seja inscrita, e o acesso aos dados e informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do § 8º do art. 9º da Lei Maria da Penha garante o sigilo da mulher vítima de violência familiar ou doméstica apenas quanto à matrícula dos dependentes em estabelecimento escolar próximo à sua residência, por remissão ao § 7º do mesmo artigo.

Entretanto, a situação da mulher vítima de violência é extremamente precária em relação à possibilidade de ser revitimizada violentamente, razão porque a lei de regência estabelece vários instrumentos de proteção a ela e seus dependentes.

Nessa perspectiva é que apresentamos o presente projeto, a fim de estender a todos os aspectos da vida social da mulher vítima de violência, quanto ao acesso a seus dados nos diversos cadastros mantidos pelo poder público em que seja inscrita.

Dante do exposto, solicitamos o imprescindível apoio dos ilustres pares para a aprovação do projeto que ora apresentamos à sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada DILVANDA FARO

2023-16234-260



PL n.5295/2023

